

Yffmogmo
M. e Ex. Soc.



N.º 183

Circular

Levo ao conhecimento de V. Ex^a para os
devidos effeitos, que em sessão de 24 d'este
mes fixou a Camara de minha presi-
dencia a segunda quinzena do mes de ja-
neiro para as Juntas de Paroquia proce-
derem ao reconhecimento das creanças das
respetivas freguesias em idade legal de
frequentarem as escolas.

Peço guarde a V. Ex.
Requengos, 29 de Dezembro de 1883.

Yffmogmo
M. e Ex. Soc. Presidente da Junta de Paroquia das freguesias
de Requengos e Caridade

O Presidente da Camara,

José de Souza Faria - Mello

M. e Ex. mo Gm

SUB-INSPEÇÃO

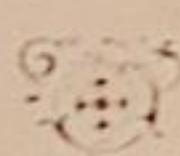
DO

SEGUNDO CÍRCULO

DA

9.^a CIRCUMSCRIÇÃO
ESCOLAR

N.^o 144



O fim principal das conferências pedagógicas é a boa organização das escolas; nus do corrente anno tratou-se d'este importante assumpto, adoptando-se medidas para o melhoramento do ensino, da disciplina e da estatística: não sendo pôm possível escolar se tudo repentinamente, começaramos pelo mais fácil e económico e iremos gradualmente recorrendo a resto-nos para o conseguirmos e necessário appellarmos para o patriotismo das Juntas de Fazenda exigindo-lhe alguns sacrifícios.

Treavalar c'uniforme escrivanaria escolar é de um grande alcance para a exactidão das estatísticas que devem ser a base definitiva da organização escolar, por isso o primeiro sacrifício caido ao civismo da Ex.^{ma} junta da digna presidencia de V.Ex. será a compra dos livros de matricula e registro de frequencia conforme os modelos aprovados; é modesto o seu custo e por isso certo de que a Ex.^{ma} junta se não negaria a cooperar para este melhoramento anio e incluso annuncio com a noticia dos livros necessarios ás escolas d'essa freguezia.

Deus guarde a I. Ex.

Éxtremo 22 de novembro de 1883.

*M. e Ex. mo Gm. Presidente da Junta de Fazenda de N. S. da Caridade do C. de Bogilengos O Sub-inspector
João Maria Pereira junior*

Ilmo. Exmo. Sr.

N.º 12

Para os efeitos do § 1º do artº 61 da lei
de 2 de Maio de 1878 participe o V. Exº que
em sessão de 6 do corrente foi nomeado para
Camara de minha presidência Antônio
Mendes Sindiciro f., natural d'Acacia,
para regez por tres annos a cadeira d'escrivão
primário elevar e complementar do sexo mas-
culino a esta villa.

Chaus guarda a V. Exº.
Pequenos 16 de julho de 1885.

Ilmo. Exmo. Sr. Presidente da Juíza de Paróquia
de Pequenos.

O Presidente da Camara,
Manuel Augusto God. Local

W^m Presidente e
mais membros da junta
de Parochia, desta freguesia.

Diz Francisca de Jesus, solteira e moradora
na rua do Barão desta vila, que ella
pretende obter para seu filho ilegitimo, por
nome Arthur, o subsídio de lactação, por
para o levar a effito precisa que V. Ex.^a
me atteste se ella requerente é pobre
e esta em risco no caso de ser socorrida.

Na escriptura.
E. B. M.

Peguenges, 1 de julho de 1883.
Pela Supr^{te}te
Arthur Augusto Galhardo.

Jos. S. L.

Srº o Srº Governador Civil
deste Distrito, encanço-me de
remeter a V. Lº. como presidente
da Junta de Parochia desto pug.
o exemplar in alum, com o fim da
Corporação de sua mis. Significare
síduas, afigurar para a publica-
ção da obra depois tratar o mesmo
exemplar, pelo reconhecida utili-
da de tan corporación profun-
damente tal útil como nece-
saria (isto é o que diz a carta particular
que recebi)

10.7.83 De V. Lº. Am. mº. obg.
Luis de Melo e Albuquerque

APONTAMENTOS
DE
DIREITO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FISCAL
DISPOSTOS
EM ORDEM ALPHABETICA

POR.

JACINTO ANTONIO PERDIGÃO

*Ajudante do Procurador Geral da Coroa e Fazenda junto do Supremo Tribunal Administrativo
antigo governador civil e antigo deputado da Nação*

ESTA OBRA SERÁ PUBLICADA EM FASCICULOS DE 112 PAGINAS
PREÇO DE CADA FASCICULO 500 RÉIS

NOMES	MORADAS	NUMERO DE EXEMPLARES

~~—304—~~1.^a Direcção2.^a RepartiçãoN.^o 132

Circular

Levo ao conhecimento de V. S.^a, para os devidos efeitos, a seguinte cópia do ofício da Direcção Geral dos Proprios Nacionaes:

COPIA

Ministerio da Fazenda — Direcção Geral dos Proprios Nacionaes — Repartição Central — III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tendo-se suscitado duvida se estavam ou não sujeitos ao imposto do sello de 500 réis, designado na verba 8.^a, da classe 45.^a, da tabella 1.^a annexa á Carta de Lei de 22 de junho de 1880, os autos de arrematações de rendas municipaes e contribuições indirectas, que são assignados pelos arrematantes, e n'elles se responsabilisam, alem de certas condições, pelo pagamento do preço da arrematação: foi resolvido por esta Direcção Geral, em despacho de 11 do corrente mez, que esses autos estavam sujeitos ao sello estabelecido na referida verba e classe da tabella annexa á nova Lei de 1880.

Os autos de que se trata tem toda a força de um contracto, e comprehendendo a maior parte das vezes, se não todas, assignatura de fiador e principal pagador, quanto ao preço da arrematação, a que o rendeiro se obriga, envolvem fiança e produzem obrigações em relação ao objecto da convenção. Produzem tambem efeitos juridicos, porque, na contingencia da falta de pagamento do valor da renda, por parte do arrematante ou seu fiador, é documento que vai a juizo e serve de base para a execução que se promover.

Estão, por tanto, comprehendidos para o sello de 500 réis; e de modo algum podem ser considerados como documentos de gerencia e administração municipaes, aos quaes aproveita a isenção da tabella 3.^a do Regulamento de 14 de novembro de 1878, em vigor.

O que levo ao conhecimento de V. Ex.^a para os devidos efeitos.

Deus Guarde a V. Ex.^a Direcção Geral dos Proprios Nacionaes, 27 de junho de 1883. — III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador Civil do districto d'Evora — José Luciano de Castro. *Dirige-se à accusa a recuperar d'este officio.*

Deus Guarde a V. S.^a ~~Evara~~, 12 de julho de 1883.

III.^{mo} Sr. Presidente da Junta de Parochia

da freguezia de *St. António de Requeiros.*

*J. Administrador do Concelho
Luiz dos Mello e Costa*

Administrador
do
Conselho de Reguengos.

Wm. José

N.º 129.

Circuloz

Para cumprimento do deliberado pelo Conselho
Síte Distrito, com sua sessão d. 3.º d. junho ult.
timo, queira V.º, empre que a corporação que
preside tenha de fazer o pagamento a, qualquer dos
seus empregados por meio de folhas, e não por
mandado, ordenar que nas ditas folhas se faça
o desconto da cells correspondente, como expressamen-
te determina o art.º 6º. do regulamento d. 14
de novembro d. 1872, fazendo o entar no Recibo
d'este Conselho por meio dum guia, com
referencia à mesma folha, e antes ainda de se
alijado o pagamento, em que nos poderão
os contos ser approvados.

Dizendo o V.º censurare o respeçô d'este
officio.

Deus Exalte a V.º

Reguengos, 10 de junho d. 1883

Wm. José Presidente da Junta de Pauchia
Vista fez. & Satis Art.º. Cuidado amess.

Of. Administrador do Conselho
Luis d' Mello e Castro

CAMARA MUNICIPAL

DO

CONCELLO

DE

Ilmo. Sr. Dr. S.^r

Requengos

Nº 43

225

Satisfazendo ao oficio de V. Ex^a: com data de
18 do corrente, sob n^o: 3, participo a V. Ex^a: que ficam em
meu poder as cópias do recenseamento das crianças na
idade de frequentarem a escola d'insino elementar com
respecto ás freguesias de S. António de Requengos e
Cardadim anexas.

D
Ens. Guarda a V. Ex^a:

Requengos 20 de Fevereiro de 1883.

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Parochia
d'esta Freguezia

O Presidente da Camara

Joaquim José Paiva - M.M.

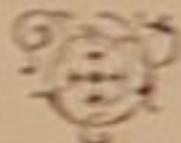


Respondida alegremente em 3-2- M. S. S.

-: Repartição

-: Sessão

Nº 16



Circular

Por cumprimento da portaria de 18 de junho ultimo, expedida pelo Ministro das Minas, o Repartição de Minas fere-se ao Ofício das Administrações civis e políticas, dirigido ao S.º ministro da Administração, etc, acerca do documento, seu folto, uma nota demonstrativa (semelhante com a referência ao dia 31 de dezembro de 1892) com force a medida junto, descrevendo os impostos contrabildados pelo festejo das festas nacionais, ou celebrações de que não tenham impostos, devendo esta determinação da citada portaria ficar inscrito permanentemente com referência ao dia 31 de dezembro de todos os anos civis.

Digas ao S.º autor, se agradece este circular.

Responde a S.º

Reguengos, 3 de fevereiro de 1893.

M. S. S. Presidente da Junta de Poupanças e Fazenda de Reguengos - Bairr. novo

Luis de Melo e Castro

Acta de desaparición, a cargo de la Comisión de freguenses de una
vivienda en el año 31 de diciembre de 1881.

Setor administrativo	Superficie en hectáreas	Largo anual	Largo anual	Total	Largo anual	Largo anual	Largo anual	Observación
Esporadico	1000000	1000000	1000000	1000000	1000000	1000000	1000000	

(n) Los vales o extractos que nos dejan los directores superiores, etc. date más tarde de deliberados en su forma
votadas para inspección corporativa.

COMMISSÃO EXECUTIVA

DA

JUNTA GERAL

DO

Districto d'Evora

Ill.^{mo} Sr.

Para os devidos effeitos comunico a V. S.^a que por deliberação da Junta Geral d'este districto, em sessão de 28 de novembro ultimo, tomada sobre promoção do Ex.^{mo} Sr. Secretario Geral d'este districto na qualidade de Agente do Ministerio Publico, todo o expediente tanto da Junta Geral como d'esta Comissão Executiva passa a ser feito pela Secretaria do Governo Civil sob a direcção do mesmo Ex.^{mo} Sr. Secretario Geral, nos termos dos artigos 48.^º e 85.^º do Código Administrativo e das Portarias de 20 de agosto de 1879 e 20 de outubro de 1881, devendo a correspondência continuar a ser dirigida para a Presidencia da Junta geral ou d'esta Comissão Executiva como é de estilo estabelecido.

O Deus Guarde a V. S.^a Evora, 8 de Janeiro de 1883.

O Presidente

Namor Soazini d. L. S. S. S.

Ill.^{mo} Sr. Presidente da Junta & Procurador de Revezamento

J. e L. S. S.

N.º 2

Sendo ha muito recolocada a necessidade de se transferir o mercado de peixes do largo das Ciras para outro local fora da praça, porque assim o reclama o acaio, a legião e as exigências aliás justíssimas do povo, tem a Câmara de vila a presidência tractado de ver se adquire algum terreno para este e outros fins convenientes; mas como ainda não possue o terreno que deseja comprar, confia em que a Ex^a junta de Paróquia, a que V. Ex^a dignamente preside, reconhecendo as vantagens d'uma tal medida auxiliar, uso Peicaria de vos auxiliar n'este empenho, cedendo por algum tempo o terreno que posse contíguo ao cemiterio velho, afim de se transferir para alli provisoriamente o mercado de peixes, o mais depressa que seja possível, se a Ex^a junta a isto concordar.

De qualquer deliberação que a Ex^a junta tomar a este respeito rogo a V. Ex^a a ficar

de m'a comunicar com a urgencia que o caso
pede.

Obcos Guarda a V. Ex^a
Pequenos, 5 de Janeiro de 1883.

W. e Ex^a. Srx Presidente da Junta de Parocia
d'esta Freguezia de Pequenos

O Vice Presidente da Camara,

Antonio Lopes Godinho